



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO

DECRETO N.º 14.146 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, a nomenclatura dos cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUNI	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO JURÍDICA	STD	3451		4153	STD	SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	SEMUNI
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS I	3463		4154	DAS I	DIRETOR JURÍDICO	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01892/2026

DECRETO N.º 14.147 DE 31 DE MARÇO DE 2026

ESTABELECE A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL REFERENTE AO PERÍODO DE 2026 A 2028, COM DIRETRIZES VOLTADAS À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transformação digital no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas à modernização dos serviços públicos, ao aprimoramento da gestão e à ampliação da eficiência operacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que institui princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, estabelecendo diretrizes para a transformação digital dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a inovação, a transparência, a simplificação administrativa, a melhoria contínua da prestação dos serviços e a ampliação do acesso do cidadão por meios digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a interoperabilidade de sistemas, a proteção de dados pessoais, a segurança da informação e a oferta de serviços públicos centrados no usuário;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer diretrizes e metas estratégicas para orientar a atuação governamental no ciclo 2026–2028, alinhando políticas públicas municipais às práticas de governo digital adotadas em âmbito nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Municipal de Governo Digital (EGD), com a finalidade de promover a transformação digital da Administração Pública Municipal, visando à melhoria da eficiência, transparência, acessibilidade e qualidade dos serviços públicos.

Art. 2º São objetivos da EGD:

- I – ampliar e qualificar a oferta de serviços públicos digitais, com foco no cidadão;
- II – reduzir burocracias e otimizar processos administrativos;
- III – promover a integração e interoperabilidade entre sistemas e bases de dados;
- IV – assegurar transparência e acesso à informação;
- V – estimular a inovação no âmbito da Administração Pública;
- VI – garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;
- VII – capacitar servidores para atuação em ambiente digital.

Art. 3º A EGD observará os seguintes princípios:

- I – boa prestação do serviço público;
- II – transparência e cuidado com dados abertos;
- III – segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- IV – acessibilidade digital;
- V – interoperabilidade;
- VI – inovação;
- VII – eficiência administrativa e tecnológica;

Art. 4º Constituem diretrizes da EGD:

- I – simplificação da relação entre Administração Pública e sociedade;
- II – ampliação do acesso digital aos serviços públicos;
- III – priorização da oferta de serviços em meio digital;
- IV – integração e compartilhamento de sistemas, serviços e informações;
- V – utilização de tecnologias para melhoria da gestão pública;
- VI – atuação coordenada entre órgãos e entidades municipais;
- VII – fortalecimento da segurança da informação e da conformidade legal;
- VIII – priorização de serviços de maior impacto ao cidadão.

Art. 5º A implementação da EGD será coordenada pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, com apoio da Subsecretaria de Tecnologia e Telecomunicação.

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI:

- I – coordenar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da EGD;
- II – propor políticas, diretrizes e normas de tecnologia da informação;
- III – promover a integração entre sistemas e órgãos;
- IV – deliberar sobre prioridades estratégicas da transformação digital;
- V – acompanhar resultados e indicadores de desempenho;
- VI – fomentar a cultura de inovação no âmbito da Administração Pública.

Art. 7º Fica a cargo da Subsecretaria de Tecnologia e Telecomunicação:

- I – executar, implementar e operacionalizar as ações da EGD;
- II – desenvolver, manter e evoluir sistemas, plataformas e serviços digitais;
- III – prestar suporte técnico aos órgãos e entidades municipais;
- IV – implementar soluções de interoperabilidade entre sistemas;
- V – gerir a infraestrutura tecnológica e de comunicação;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VI – adotar e manter medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

VII – apoiar a digitalização e automatização de processos administrativos;

VIII – promover a capacitação técnica dos servidores em ferramentas digitais;

IX – elaborar estudos técnicos e diagnósticos de maturidade digital;

X – acompanhar a execução dos projetos e reportar resultados ao CETI.

Art. 8º Serão utilizados para o planejamento e a gestão da Estratégia Municipal de Governo Digital – EGD, os seguintes instrumentos:

I – Política de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – Plano de Segurança da Informação;

IV – diagnóstico de maturidade digital;

V – inventário de competências digitais.

Parágrafo único. Os instrumentos serão elaborados e validados pelo CETI.

Art. 9º A implementação da EGD será acompanhada por meio de indicadores de desempenho, metas e resultados, com vistas à melhoria contínua dos serviços públicos digitais.

Parágrafo único. Os resultados deverão ser periodicamente avaliados pelo CETI, podendo subsidiar a revisão de estratégias, ações e prioridades.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01893/2026

DECRETO Nº 14.148, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VII e art. 118, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu.

CONSIDERANDO que chefe do Poder Executivo, no exercício de suas funções constitucionais, detém o poder regulamentar e o poder discricionário para estruturar e remanejar órgãos da administração pública, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição e pela legislação infraconstitucional, e que o poder regulamentar, previsto no art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição Federal, permite ao Presidente da República, e por simetria aos Governadores e Prefeitos, editar decretos e regulamentos para fiel execução das leis, inclusive no que tange à organização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a máquina administrativa, buscando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na implementação de políticas públicas, e que a centralização das atividades da Subsecretaria de Serviços Especiais na Secretaria de Governo permitirá uma alocação mais racional de pessoal, equipamentos e orçamento, resultando em uma prestação de serviço mais célere e econômica para o município;

CONSIDERANDO que a vinculação da Subsecretaria de Serviços Especiais à Secretaria de Governo ampliará a operacionalidade e a capacidade de articulação intersetorial, facilitando a coordenação integrada com as demais

secretarias e órgãos municipais para a execução de projetos e ações emergenciais, garantindo assim uma resposta mais ágil e coesa às demandas da população;

CONSIDERANDO a natureza estratégica dos serviços prestados pela referida Subsecretaria, que frequentemente demandam uma atuação transversal e alinhada diretamente com as diretrizes do Chefe do Poder Executivo, e que sua subordinação à Secretaria de Governo reforça a governança e o alinhamento estratégico, assegurando que suas ações prioritárias sejam executadas com a máxima prioridade e sinergia com o plano de governo;

CONSIDERANDO que a reorganização administrativa proposta está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade dos serviços públicos durante o processo de transição organizacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida a Subsecretaria de Serviços Especiais, atualmente pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. A transferência de que trata o 'caput' deste artigo compreende todas as competências, atribuições, atividades, projetos, contratos e ações atualmente desenvolvidas pela Subsecretaria de Serviços Especiais.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura da Subsecretaria de Serviços Especiais, para Subsecretaria da Cidade.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Governo:

I - Todos os bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo e demais recursos materiais afetos à Subsecretaria de Serviços Especiais;

II - Os contratos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos relacionados às atividades da Subsecretaria de Serviços Especiais;

III - o acervo técnico, documental e informacional da Subsecretaria de Serviços Especiais.

Art. 4º Os servidores públicos municipais, e seus respectivos cargos, lotados na atual Subsecretaria de Serviços Especiais ficam automaticamente transferidos para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam competências da Subsecretaria de Serviços Especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01894/2026